



Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeira Outorgante – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

Segunda Outorgante – Associação Recreativa Alfandeguense (ARA), com número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Ricardo Filipe Ferreira Castilho,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente, entre as camadas etárias mais jovens.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

Futsal

- a) Participação nos campeonatos distritais nos escalões dos Benjamins, Infantis, Iniciados e Juniores;
- b) Participação nos campeonatos distritais nos escalões Sénior masculino e Sénior feminino;
- c) Manutenção da “Academia de Futsal” nos escalões de Bambis, Petizes e Traquinas e participação nos encontros que se venham a realizar, uma vez que estes escalões não têm competição regular;
- d) Acompanhamento necessário aos atletas aos nível de treinadores, fisioterapeutas e outros, com vista a melhorar o rendimento desportivo, pessoal e social dos atletas;
- e) Realização de exames médicos dos atletas;
- f) Disponibilização de equipamentos meios necessários para a realização da época desportiva.

Futebol Veteranos

- a) Manutenção da equipa de futebol de veteranos;
- b) Participação na Taça Distrital.

Atletismo

- a) Promoção da prática desportiva do Atletismo;



- 80
- b) Criação e desenvolvimento dos escalões de formação de jovens atletas;
 - c) Participação em provas regionais, nacionais e transfronteiriças;
 - d) Disponibilização da prática de atletismo à comunidade em geral;
 - e) Organização de provas de atletismo no concelho.

Natação e Atividades Aquáticas

Proporcionar a prática regular de natação, numa primeira fase a crianças com mais de 10 anos, nas piscinas de Vila Flor através de uma parceria com aquele município.

Cultura e Recreio

- a) Organização de dois ATLS (Atividades de Tempos Livres) com atividades desportivas (natação, ténis, basquetebol, andebol, atletismo, entre outros) e recreativas (visitas às aldeias) destinadas a crianças e jovens (em faixas etárias não contempladas em ações dinamizadas por outras entidades) em período de férias letivas);
- b) Organização da Gala da ARA;
- c) Organização do Dia do Sócio;
- d) Disponibilização, durante a época balnear, de atividades físicas diferenciadas na piscina como sessões de fitness, recreação e lazer.

Infraestruturas desportivas e Bar

- a) Obras de conservação da cobertura (por cima do salão do bar) para evitar as infiltrações de água;
- b) Obras de adequação do espaço do futuro ginásio por forma a cumprir as regras do licenciamento;

Comunicação

Manutenção da parceria com a Collumbus's Egg – Marketing e Comunicação, Web e Digital, Design Gráfico.

Formação

Capacitação dos Recursos Humanos

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com classificação económica nº 340 (informação de cabimento nº 303) do orçamento para 2019.

Cláusula 3ª

Disponibilidade da comparticipação financeira

1 - A **Primeira Outorgante** deverá transferir para a **Segunda Outorgante** o valor de € 10.000,00 (dez mil euros) logo após a assinatura do presente contrato-programa, sendo que o restante valor da verba será transferida faseadamente ao longo do ano, mediante as disponibilidades financeiras da **Primeira Outorgante**.

2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Handwritten signature/initials

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o Programa de atividades e o orçamento apresentados à Primeira Outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à Primeira Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1 – O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da Cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso da Segunda Outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à Primeira Outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Segunda Outorgante, concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da Primeira Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da Primeira Outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8ª

Cessações do Contrato

1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a Primeira Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 10ª

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato é de um ano.

Cláusula 11ª

Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>),

Cláusula 12ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2019;
- Estatutos da Associação.

Alfândega da Fé, 02 de abril de 2019

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante




Associação Recreativa Alfandeguense

NIPC 500 794 146

Rua 1.ª de Maio • 5350-062 Alfândega da Fé

Telef. 279 462 423

e-mail: aralfandeguense@sapo.pt

Município de
Alfândega da Fé



DJRH | GABINETE JURÍDICO



SGS

4 de 4